

RESOLUÇÃO Nº 27/2023, de 28 de setembro de 2023.

Fixa os índices oficiais de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2023.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 000241/2022, os Embargos de Declaração de nº TC/001290/2023, TC/001429/2023, TC/005057/2023 e TC/009057/2023, bem como do Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.18.0000 e das Decisões do Superior Tribunal de Justiça no âmbito do processo SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 3461 - PI (2023/0237204-3).

RESOLVE

Art. 1º Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2023, conforme Planilhas em anexo.

Art. 2º A Planilha em ANEXO I tem vigência do dia 1º de janeiro a 11 de junho de 2023, A Planilha em ANEXO II tem vigência do dia 12 de junho até o final do exercício de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução de TCE Nº 21/2023 de 03 de agosto de 2023, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2023, devendo haver as devidas compensações de forma gradual até Dezembro de 2023.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de setembro de 2023.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente em exercício

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador-Geral do MPC

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 04.10.23